



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 38 - SECGJUS/TJ, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei n.º 3705, de 10 de janeiro de 2012, a qual estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Ordinária que acrescenta o § 3.º ao art. 3º, inclui a Tabela V e altera a Tabela II e revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3705, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de julho de 2023.

Cordialmente,

*(assinado digitalmente)***Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 18/07/2023, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1130598** e o código CRC **B29E4361**.



**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE JULHO DE 2023**

Aprova anteprojeto de lei que altera a Lei nº 3705, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das representações dos policiais militares à disposição do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2023/000021193-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o anteprojeto de lei ordinária que altera a Lei nº 3.705, de 10 de janeiro de 2012, a qual estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de julho de 2023.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**  
Vice-Presidente

**Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

**Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

**Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

**Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

**Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

**Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

**Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS**

**Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

**Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

**Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

**Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS**

**Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

**Desembargadora ONILZA ABREU GERTH**

**Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

**Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## INFORMAÇÃO

**Processo SEI nº 2023/000000342-00**

**Requerente:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**Assunto:** Impacto financeiro com a padronização das gratificações destinadas aos policiais militares à disposição da Auditoria Militar do TJAM.

Em atendimento ao Despacho (Id. 1055170), a Divisão de Informações Funcionais apresenta o cálculo do impacto financeiro com a possível padronização das gratificações destinadas aos policiais militares à disposição da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o anteprojeto de lei que acrescenta o § 3.º ao art. 3º, inclui a Tabela V, altera a Tabela II e revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.705/12, que estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Graduação	Função	Representação	Vr. Proposto	Diferença	Encargos Sociais		Quant.	Impacto Mensal	Impacto Anual
					13º Salário	1/3 Férias			
Oficial PM	Assistente da Auditoria Militar	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oficial PM	Subassistente da Auditoria Militar	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sargento PM	Escrevente Auxiliar	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 41,67	R\$ 13,89	1	R\$ 555,56	R\$ 6.666,67
Cabo PM	Auxiliar de Cartório	R\$ 1.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 16,67	1	R\$ 666,67	R\$ 8.000,00
Soldado PM	Auxiliar de Cartório	R\$ 1.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 700,00	R\$ 58,33	R\$ 19,44	3	R\$ 2.333,33	R\$ 28.000,00
<b>Total</b>							<b>7</b>	<b>R\$ 3.555,56</b>	<b>R\$ 42.666,67</b>

Diante do exposto, esta Divisão encaminha os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as deliberações que se fizerem necessárias.

(assinado eletronicamente)  
**CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO**  
Diretora da Divisão de Informações Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO, Diretor(a)**, em 07/06/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1070687** e o código CRC **CAEC5D2A**.

---

---

2023/000021193-00

1070687v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho id (1055170) e considerando o valor apresentado na informação SEGEP id (1070687), informo que há disponibilidade orçamentária para a implantação da alteração da lei 3.705/2012 proposta.

O possível aumento da despesa não comprometerá o equilíbrio fiscal e orçamentário das contas deste TJAM e guarda compatibilidade com os instrumentos normativos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Eduardo Martins de Souza  
Secretário de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA**, Secretário(a), em 16/06/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085516** e o código CRC **91259461**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**JUSTIFICATIVA**

A proposta de lei visa à adequação das gratificações destinadas aos policiais militares à disposição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Auditoria Militar, diante da alteração do quadro de praças e oficiais decorrentes de promoções na carreira.

Tem-se que, independente da graduação do policial militar junto à corporação, o militar está à disposição do Tribunal de Justiça e atua na forma como designado pela Assistência Militar.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução n.º 435, de 28.10.2021, determinou, em seu art. 14, XVI, a criação de Grupo de Escolta Pessoal, razão pela qual se faz necessária a atribuição da correspondente gratificação.

Considerando o estudo de impacto financeiro com a possível padronização das gratificações destinadas aos policiais militares à disposição da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, verifica-se haver disponibilidade orçamentária para a implantação da alteração da Lei 3.705/2012 proposta, bem como ressalta-se que o possível aumento da despesa não comprometerá o equilíbrio fiscal e orçamentário das contas desta E. Corte de Justiça e guarda compatibilidade com os instrumentos normativos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Assim, a gratificação militar não deve mais corresponder à graduação do militar que atua na Corte, razão pela qual necessário a padronização da verba remuneratória.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de julho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/07/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1131004** e o código CRC **20EE8ACB**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023

Altera o art. 4º e a Tabela IV da Lei n.º 3.705/12, que estabelece as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 3.705/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os Oficiais e Praças Assistentes da Auditoria Militar, mencionados no art. 115, incisos V e VI, e art. 126 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, perceberão gratificações discriminadas na Tabela IV da referida Lei.*

**Art. 2º.** A Tabela IV do Anexo da Lei n.º 3.705/12 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

TABELA IV (Lei n.º 3.705/2012)

Graduação	Função	Quantidade	Valor da Representação
Oficial PM	Assistente da Auditoria Militar	01	R\$5.850,00
Oficial PM	Subassistente da Auditoria Militar	01	R\$4.850,00
Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM	Escrevente Auxiliar e Auxiliar de Cartório	05	R\$2.500,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**LEI N° 3705 de 10/01/2012**

ESTABELECE as representações, gratificações e diárias dos Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 1.º A Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fica assim estruturada:

- I - Assistente Militar do Tribunal de Justiça;
- II - Subassistente Militar do Tribunal de Justiça;
- III - Chefe do Gabinete Militar da Vice-Presidência;
- IV - Chefe do Gabinete Militar da Corregedoria Geral de Justiça;
- V - Chefe de Gabinete Administrativo da Assistência Militar.

§ 1.º As funções relacionadas nos incisos I a IV, deste artigo, serão atribuídas exclusivamente a Oficiais Militares Superiores da Ativa.

§ 2.º A função relacionada no inciso V, deste artigo, poderá ser atribuída a Oficiais Militares de qualquer posto da ativa.

Art. 2.º Os Oficiais e Praças à disposição do Tribunal de Justiça perceberão as representações discriminadas nas Tabelas I e II do Anexo desta lei.

§ 1.º As representações devidas aos Praças, no total de cento e trinta e cinco, serão distribuídas em três níveis, assim determinados:

- I - Nível I - Representação para Subtenentes e Sargentos;
- II - Nível II - Representação para Cabos; e
- III - Nível III - Representação para Soldados.

§ 2.º Somente na hipótese de não existir no efetivo militar à disposição do Tribunal de Justiça militares com a graduação exigida em lei será possível o pagamento de representação que seria devida ao militar de graduação imediatamente superior, observando-se sempre o quantitativo de representações previstas na Tabela II do Anexo desta lei.

Art. 3.º A Assistência Militar do Tribunal de Justiça poderá atribuir a Oficiais e Praças funções de maior relevância ou responsabilidade que, aprovadas em Resolução, serão remuneradas com as gratificações previstas no Anexo III, desta lei.

§ 1.º As gratificações mencionadas no parágrafo anterior serão escalonadas em dois níveis, restringindo-se o Nível I aos Militares com graduação igual ou superior a Cabo.

§ 2.º Vedada a percepção cumulada, a qualquer título, das gratificações previstas na Tabela III do Anexo, desta lei.

Art. 4.º Os Oficiais e Praças Assistentes da Auditoria Militar, mencionados no art. 115, incisos V e VI, e art. 126 da Lei Complementar n. 17, de 23.01.97, perceberão gratificações discriminadas na Tabela II do Anexo desta lei.

Art. 5.º (VETADO)

Art. 6.º É devido o pagamento de diárias aos Militares à disposição do Tribunal de Justiça e integrantes da Auditoria Militar, desde que em deslocamentos a serviço do Poder Judiciário Estadual, observando-se os mesmos critérios para o pagamento dos servidores civis.

Art. 7.º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### TABELA I

Militares Oficiais à disposição do Tribunal de Justiça - Representações

Graduação	Função	Quantidade	Valor da Representação
Oficial PM	Assistente Militar do Gabinete da Presidência	01	7.500,00
Subassistente Militar do Gabinete da Presidência		01	6.250,00
Oficial PM	Chefe do Gabinete Militar da Vice-Presidência	01	6.250,00
Oficial PM	Chefe do Gabinete Militar da Corregedoria Geral de Justiça	01	6.250,00
Oficial PM	Chefe de Gabinete Administrativo da Assistência Militar	01	6.250,00

### TABELA II

Militares à disposição do Tribunal de Justiça - Representação

Graduação	Código	Quantidade	Valor da Representação
Praça	RM-I 21	2.000,00	
	RM-II 56	1.900,00	
	RM-III 57	1.800,00	

### TABELA III

Militares Praças à disposição do Tribunal de Justiça - Gratificação

Graduação	Código	Quantidade	Valor da Representação
Praça	GFM-I 20	1.350,00	
	GFM-II 20	800,00	

### TABELA IV

Militares Oficiais/Praças - Auditoria Militar - Representação

Graduação	Função	Quantidade	Valor da Representação
Oficial PM	Assistente da Auditoria Militar	01	5.850,00
Oficial PM	Subassistente da Auditoria Militar	01	4.850,00
Sargento PM	Escrevente Auxiliar	01	2.000,00
Cabo PM	Auxiliar de Cartório	01	1.900,00
Soldado PM	Soldado PM - Auxiliar de Cartório	03	1.800,00

Documento 2023.10000.00000.9.036019  
Data 20/07/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.036019**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 20/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.036019  
Data 20/07/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.036019**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 21/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA